



ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

PROCESSO ADM.: 300/2025

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO **PARA SUSTENTAR A** Solicitação de contratação de pessoa jurídica para realizar serviços técnicos de nutricionista, destinados para atuar na rede municipal junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Crixás.

PARECER JURÍDICO

Tratam os presentes autos de DISPENSA DE LICITAÇÃO para sustentar a contratação de Solicitação de contratação de pessoa jurídica para realizar serviços técnicos de nutricionista, destinados para atuar na rede municipal junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Crixás. do município de CRIXÁS , na importância global de 52.741,20 (cinquenta e dois mil e setecentos e quarenta e um reais e vinte centavos)

A base legal para sustentação do pedido está preconizado: Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II Lei Federal Lei 14.133/21, "in verbis":

DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II

Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Ex positis, essa Assessoria Jurídica **OPINA** de forma favorável ao prosseguimento do processo sustentar a Solicitação de contratação de pessoa jurídica para realizar serviços técnicos de nutricionista, destinados para atuar na rede municipal junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Crixás. do município de CRIXÁS .

Na oportunidade, reitera-se que se trata o presente parecer jurídico de liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial vigente, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência e oportunidade, de forma que a análise técnica foi realizada pela solicitante da dispensa.

CRIXÁS, 10/01/2025

MARCOS ANTONIO BORGES JUNIOR

Registro Profissional 44908/GO